



# Prefeitura de Raposa

Lei n.º 007/97.

Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO**, faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de SAÚDE em caráter permanente, como órgão deliberativo de Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art.2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de Plano municipal de saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamento do fundo municipal de saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no municipal;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS ;
- VII- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quando à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- Elaborar o seu regime interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º Revogada pelo Art. 1º, da Lei de n.º 18/97.

- I- Do governo municipal e prestadores de serviços públicos e privativos;
  - a) Representante da Secretaria de Saúde;
  - b) Representante da Secretaria de Educação.
- II- Dos trabalhadores da saúde;
  - a) Representantes dos funcionários do serviço público;
  - b) Representantes dos funcionários dos postos de saúde.
- III- Dos usuários.
  - a) Representantes de entidades ou associações comunitárias;
  - b) Representantes de entidades integradas por pescadores;
  - c) Representantes de entidades religiosas;
  - d) Representantes das escolas públicas municipais.

**Elson S. Dias**  
Advogado  
OAB/MA 17.514



# *Prefeitura de Raposa*

Art.4º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante:

II- Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo não justificado, a duas reuniões consecutivas ou serão substituídos pelos seus suplentes;

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito.

Art.5º O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgadas esta lei.

Art.6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.7º As sessões plenária serão realizadas a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art.8º Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que delibera pela maioria dos votos presentes.

Art.9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO MARANHÃO, em 29 de abril de 1997.

*José Laci de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

*Elson S. Dias*  
Advogado  
OAB/MA 12.546